



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Resolução nº 3

Dispõe sobre pagamento de aluguel de casa de Juiz de Direito e dá outras providências.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1º - O pagamento de aluguel de casa residencial de Juiz de Direito pelas Prefeituras Municipais somente será permitido se houver convênio celebrado com o Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Afora a hipótese do artigo anterior, não pode o Juiz receber quaisquer outros benefícios pessoais das Prefeituras, ainda que decorrentes de lei municipal.

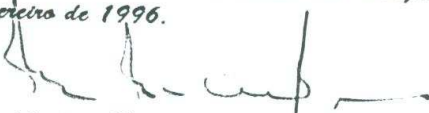
Art. 3º - Os funcionários requisitados para a função de agente de segurança prestarão serviço, exclusivamente, nas dependências dos fóruns.

Art. 4º - As Comarcas que adotam procedimentos diversos dos estabelecidos nesta Resolução terão o prazo de trinta (30) dias para regularizar a situação.

Parágrafo único - Cabe ao juiz titular a responsabilidade pelo cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura, em João Pessoa, quarta-feira, 14 de fevereiro de 1996.


Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
Em 15 de fevereiro de 1996


SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA